



MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
Projeto de Lei Complementar nº 036, de 11 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 036, de 11 de dezembro de 2023, que *altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2023 e dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Este projeto de Lei tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do órgão gestor único do RPPS no âmbito municipal, em decorrência da nova avaliação atuarial, em tudo observada a regra inserta no art. 40 da Constituição Federal que adota o equilíbrio financeiro e atuarial como pilar estruturante do sistema previdenciário municipal.

Destarte, tal medida trará mais segurança e tranquilidade aos atuais aposentados/pensionistas, bem como aos servidores titulares de cargo efetivo que após darem sua significativa parcela de contribuição a este Município se aposentarão com a certeza da segurança e da perfeita manutenção do seu benefício.

Dessa forma, o executivo municipal vem submeter a essa Egrégia Casa Legislativa aprovação do Projeto de Lei para o fim de garantir a solvabilidade do sistema. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2023 e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Araripina o seguinte Projeto de Lei complementar:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, prevista no Art. 53, I, da LC nº 3009/2021, será de 18,57% (dezoito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme prevista no Art. 53, III, da LC nº 3009/2021; definidas na reavaliação atuarial 2023.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, prevista no Art. 53, II, da LC nº 3009/2021 conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2057.

Período	Custo Suplementar
01/07/2023 a 30/06/2024	15,67%
01/07/2024 a 30/06/2025	32,00%
01/07/2025 a 30/06/2026	48,26%
01/07/2026 a 30/06/2057	56,00%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, prevista no Art. 53 da Lei Complementar nº 3009/2021, para o período de 01/07/2023 a 30/06/2024, será de 34,24% (trinta e quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por

cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art.53, inciso I, da LC nº 3009/2021, de 16,57%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da LC nº 3009/2021, de 15,67%;

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da LC nº 3009/2021, de 2,00%.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

§ 1º. Ficam mantidas em vigor as alíquotas atualmente praticadas no Município, até o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 5º. As futuras alterações das alíquotas de contribuição patronal ao RPPS, previstas na Lei Complementar nº 3009/2021, do Município de Araripina, poderão ser realizadas por meio de Lei Municipal Ordinária, nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 3051/2022.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br